



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 777/2019

De: 03 de Setembro de 2019.

"Dispõe sobre a criação do Projeto QUINTAL LIMPO, RESPONSABILIDADE DE TODOS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Projeto "QUINTAL LIMPO, RESPONSABILIDADE DE TODOS", que tem como objetivo intensificar as ações promovidas pela Vigilância Entomológica do Município por meio de seus agentes comunitários de endêmicas (ACE), em integração com as agentes comunitárias de saúde (ACS), assim como as notificações e infrações instauradas pelos fiscais da Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Os quintais que estiverem em desconformidades com a legislação vigente sofrerão as sanções pertinentes à Lei 020/2002 (Código de Postura Municipal) descrita a seguir:

Artigo 23 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio, as edificações que ocuparem, bem como as áreas internas, pátios e quintais.

Parágrafo Único – Não é permitida a conservação de frutas deterioradas nem folhas no solo das áreas internas, pátios, quintais, chácaras ou pomares.

(...)

Artigo 128 - Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser obrigatoriamente mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e a coletividade.

(...)

Paragrafo Quarto – Quando o proprietário de terreno não cumprir as prescrições do presente artigo (...) a fiscalização municipal deverá intimá-lo a tomar providencias devidas, dentro do prazo de 05 (cinco dias).

(...)

Artigo 321 – Na infração de qualquer dispositivo deste Código, relativo à higiene pública, poderão ser impostas multas correspondentes ao seguinte Valor de Referência Municipal (UFMPG – Unidade Fiscal do Município de Porto do Gaúchos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

(...)

§ 1º. O valor padronizado para aplicação de multas, referente ao “**PROJETO QUINTAL LIMPO, RESPONSABILIDADE DE TODOS**”, será de 10 UFMPG.

§ 2º. O valor arrecadado pelas infrações cometidas será depositado em uma conta específica para ações de Vigilância em Saúde.

Art. 3º O proprietário ou locatário do imóvel que, alegar não ter meios para retirar possíveis entulhos provenientes da limpeza do quintal, os quais necessitem ser transportados, deverá entrar em contato com a Secretaria de Assistência Social (SEMAS) para avaliação desta. Se a SEMAS constatar que o proprietário ou locatário realmente não possui condições financeiras para arcar com os custos do transporte, a SEMAS entrará em contato com a Secretaria de Obras e Infraestrutura para que seja programada a retirada do entulho.

Art. 4º O projeto terá como ação a verificação dos quintais pelos agentes ambientais entomológicos (ACE) e agentes comunitários de saúde (ACS) que entregarão cupons para concorrer a prêmios aos quintais que estiverem em conformidade com a Lei vigente;

Art. 5º Os cupons serão entregues a cada 04 (quatro) meses, e ao final será realizado sorteio das premiações.

Art. 6º A casa que não estiver em conformidade com a legislação **NÃO RECEBERÁ CUPONS** para concorrer aos prêmios.

§ 1º. Os sorteios serão realizados ao final de 04 (meses), com 03 (três) primeiros prêmios para Cidade Sede, 4º (quarto) prêmio para Gleba São João e 5º (quinto) prêmio para região de Novo Paraná, seguindo os respectivos valores:

01º Prêmio: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

02º Prêmio: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

03º Prêmio: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

04º Prêmio: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

05º Prêmio: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

§ 2º. A premiação será depositada em conta bancária do ganhador ou designado por ele que terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da respectiva conta bancária.

§ 3º. O ganhador que possuir dívidas com a prefeitura e não as quitar no prazo de 30 (trinta) dias, não poderá receber a premiação, sendo esta cancelada.

Art. 7º. As despesas provenientes das respectivas premiações correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde. Foi criada uma conta específica para Vigilância Sanitária (Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

do Brasil, conta corrente nº 14321-9) para recebimento de multas. As premiações serão retiradas dessa conta e, caso não seja suficiente, ou seja, o valor arrecadado de multas não supere os valores das premiações, os prêmios serão retirados de dotação específica das “Ações Educativas e Preventivas da Vigilância em Saúde”.

Art. 8º. Ao final de cada ano será apresentado um relatório com dados para uma avaliação da eficácia do Projeto e a garantia de sua continuidade.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 03 de Setembro de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal